

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 294/2023 de autoria da Vereador Capitão Carpê que DISPÕE sobre a implementação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Manaus.

TEXTO DA EMENDA: Altera o Projeto de Lei 294/2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

Ementa: DISPÕE sobre o *Programa Patrulha Maria da Penha* na Guarda Municipal de Manaus. **(NR)**

Art. 1.º *Fica Instituído o Programa Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Manaus.* **(NR)**

§1º O *programa previsto no caput deste artigo* atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Manaus será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **(NR)**

§2º. O patrulhamento visa a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **(NR)**

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:
I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência na cidade de Manaus.

Art.3.º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será *gerida pelo órgão competente. (NR)*

Parágrafo único. As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolo de atendimento, definição de normas técnicas e execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.º da presente Lei.

Art. 4.º *O órgão competente pelo patrulhamento* poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e do Poder

Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no município de Manaus. **(NR)**

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa fazer pequenos ajustes para evitar retirar a citação da Secretaria Municipal de Segurança e adequar o projeto para a finalidade de programa, por clara afronta ao princípio da independência dos poderes.

Manaus, 26 de julho de 2023



Thaysa Lippy
Vereadora/PP